



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VER. ANTONIO ANANIAS

REQUERIMENTO Nº 08 /2023.

FERNANDO LEANDRO DA SILVA, Vereador eleito com assento nesta Casa Legislativa, no exercício do seu mandato, na forma regimental submete à apreciação a seguinte proposição:

REQUER a Prefeitura Municipal de Monte Alegre através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, informações acerca do levantamento das edificações que caracterizam como patrimônio histórico e cultural e se há algum projeto (de lei, programa ou ação) que vise preservar o Patrimônio Cultural do Município de Monte Alegre.

JUSTIFICATIVA:

Artigos 45 e 46, da Lei Municipal nº 428, de 10 de outubro de 2006 - Plano Diretor, estabelece que:

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 45 - Com o objetivo de incorporar ao processo de planejamento urbano ambiental o respeito à memória construída e à identidade cultural da cidade e de suas comunidades, será instituído o **Plano de Conservação e Recuperação do Patrimônio Cultural**, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - promover o reconhecimento, mapeamento e caracterização das edificações que se constituirão o acervo histórico do Município;

I - formular e executar projetos e programas visando a revitalização, preservação e recuperação de áreas que estabeleçam relações de ambiência urbana com a identidade cultural das comunidades;

II - criar áreas de interesse urbanístico para instalação de equipamentos urbanos, espaços culturais e recreativos que atendam às demandas dos bairros e setores comunitários;

III - utilizar o tombamento para preservar bens naturais ou construídos.

Lido no Expediente: 10/10/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VER. ANTONIO ANANIAS

Art. 46 -Os projetos para revitalização, preservação e recuperação a que se refere o inciso I, do artigo anterior, respeitarão as seguintes diretrizes:

I – classificar os imóveis de interesse para preservação segundo o tipo e abrangência das características que se pretende preservar, definindo as obras, ações e níveis de intervenção a que estão sujeitos;

II – instituir lei específica para tombamento de bens naturais ou construídos;

III – conceder incentivos fiscais temporários e renováveis para recuperação ou restauração das edificações de interesse para preservação.

Plenário Ver. Vicente Barreto da Silva, 10 de outubro de 2023.

FERNANDO LEANDRO DA SILVA
Vereador

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 31/10/2023
Krenanilson
PRESIDENTE